

## REGULAMENTO

Art.1º - A Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, anexa no final deste manual, considera estágio curricular atividades exercidas em situações reais de vida e de trabalho, constituindo-se em processo interdisciplinar avaliativo e criativo, de natureza articuladora entre ensino, pesquisa e extensão, objetivando-se a ação- reflexão-ação.

Art.2º- As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Administração ensejando obter o perfil desejado do formando, preveem a obrigatoriedade da realização do Estágio Supervisionado.

Art.3º- O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestado pela instituição de ensino; celebração de termo de compromisso entre o educando - a parte concedente do estágio- a instituição de ensino; compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art.4º- O Estágio terá acompanhamento efetivo por professor responsável pelo estágio da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestrais e por menção de aprovação final.

Art.5º- Podem conceder estágio para os alunos do curso de graduação em Administração, empresas privadas (pessoas jurídicas); órgãos públicos (federal estadual ou municipal); profissionais liberais de nível superior com registro ativo no respectivo conselho de fiscalização profissional.

Art.6º- pode ser realizada a equivalência de estágio nos casos de: **Atividades de Extensão, Iniciação Científica e Monitoria.**

São consideradas **atividades de extensão**, as atividades direcionadas a questões relevantes da sociedade, de caráter educativo, cultural, artístico, científico e/ou tecnológico que envolvam alunos e docentes, desenvolvidas junto à comunidade.

São consideradas **atividades de monitorias**, as atividades que se constituem na participação dos alunos na execução de projetos de ensino e na vida acadêmica, além de

incentivar a melhoria no processo ensino/aprendizagem fortalecendo a relação aluno/professor.

São consideradas **atividades de pesquisa** aquelas que se destinam à inserção do estudante em atividade de pesquisa científica e tecnológica e possibilitam uma formação complementar à formação acadêmica.

As atividades deverão ser regulamentadas no Projeto Pedagógico do Curso, com carga horária de no mínimo 100 horas, em atividades correlatas às áreas e/ou disciplinas do curso.

## **II- Serviço Voluntário Lei do Voluntariado, nº 9.608, de 18/02/98.**

Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

## **III - Aluno formalmente empregado**

Considera-se aluno formalmente empregado, o aluno que apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS- identificada e registro do contrato de trabalho nas áreas correlatas do curso; aprovadas pelo coordenador de curso e de estágio.

Deverá comprovar as tarefas que desempenha no ambiente profissional, assinada por seu supervisor ou representante legal da empresa, elaborar relatórios semestrais.

## **IV- Aluno Autônomo**

Considera-se trabalho autônomo, ou prestação de serviços desde que na área de Administração, aprovado pelos coordenadores de estágio e curso, tendo o contratante especificado, por meio de um instrumento jurídico (contrato), o tipo de serviço e o número de horas trabalhadas. As atividades desenvolvidas deverão ser

acompanhadas e avaliadas com a entrega de relatórios semestrais e validação pelo professor responsável pelo estágio.

Deverá apresentar cópias da inscrição nos órgãos competentes (INSS, Prefeitura Municipal e outros), comprovar as tarefas que desempenha no ambiente profissional através da elaboração de relatórios semestrais com reconhecimento da assinatura em cartório.

#### **V- Aluno Proprietário**

Considera-se aluno proprietário, o aluno-administrador de micro, pequena, média ou grande organização, atuante na área de Administração, aprovado pelos coordenadores de curso e estágio, tendo o contratante especificado, por meio de um instrumento jurídico: contrato social (cópia); b. Carteira de Identidade (cópia) e documentos que comprovem a situação ativa da empresa junto a órgãos federais, estaduais e municipais.

As atividades desenvolvidas serão acompanhadas e avaliadas com a entrega de relatórios semestrais.

#### **VI- Aluno Militar**

Considera-se militar o aluno com atuação no serviço militar devidamente comprovada, com cópia autenticada do cartão de identificação expedido pelo referido Ministério, comprovada correlação das tarefas que desempenha no ambiente militar, com as áreas de Administração, assinada por responsável legal do ministério militar e aprovadas pelo coordenador de curso e estágio.

Deverá comprovar as tarefas que desempenha no ambiente profissional, assinada por seu superior ou representante legal e elaborar relatórios semestrais.

Art.7º- Para validação as referidas equivalências deverão compor o Projeto Pedagógico do Curso, no capítulo regulamento e normas do estágio supervisionado.

Art.8º- O curso de Administração e as organizações concedentes de estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, podem recorrer aos serviços

de agentes de integração públicos e privados, elaborar convênios e parcerias de estágio com órgãos públicos e privados, desde que respeitadas a Lei e normas do Estágio vigente.

Art.9º- Constitui-se condição obrigatória para a realização do estágio supervisionado o seguro contra acidentes pessoais, comprovado através do número da apólice e companhia seguradora.

Art.10º- São obrigações das instituições de ensino, em relação ao estágio:

I- Assinar com a parte concedente o Termo de Compromisso e Acordo de Convênio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor supervisor, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, e orientador da área a ser desenvolvida no trabalho de curso e conclusão de estágio;

IV - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

VIII- comunicar e documentar a parte concedente de estágio a evasão do educando no curso.

Art.11º- São obrigações das organizações concedentes de estágio:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

IV - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

VIII- Respeitar a jornada de que trata a legislação de estágio vigente.

IX- Conhecer e cumprir as determinações da legislação de estágio vigente, em todos os âmbitos.

Art.12º- São obrigações do estagiário do curso de Administração:

I - Manter constante contato com a coordenação de estágio, secretaria acadêmica, para esclarecer dúvidas e procedimentos para a realização do estágio;

II- entregar a documentação necessária, no tempo hábil, para a realização do estágio, na secretaria acadêmica do curso;

III- cumprir prazos estabelecidos nas etapas do estágio supervisionado.

IV- Ser aprovado nas atividades de estágio supervisionado propostas e no trabalho de curso e conclusão de estágio;

V- Cumprir as determinações legais e normativas da metodologia do estágio supervisionado do curso.

Art.13º- As propostas de reformulação e aprimoramento do Regulamento serão apreciadas pela Coordenação de Estágio e professores supervisores e encaminhados ao Núcleo Docente Estruturante – NDE e Coordenação de Curso, quando necessário.

Art.14º- Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Coordenação Pedagógica, ouvidas as partes interessadas: Coordenação de Curso, Núcleo Docente Estruturante, Coordenação de Estágio, professor orientador e acadêmico.